



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE
EEPLANADA

BA-
AJ
18/02/2020
11:30h
Marivaldo Santos
Eschivo Crime / Esplanada
Cad. 803809-0

PEDIDO DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA

CONCLUSÃO DE URGÊNCIA

O **Ministério Público do Estado da Bahia**, por conduto dos Promotores de Justiça signatários, e no uso de uma de suas atribuições legais, vem perante Vossa Excelência requer, com fundamento no art. 156, inciso I, do Código de Processo Penal, a

produção antecipada de prova,

fazendo-o com base nos fundamentos de fato e de direito a seguir delineados:

I. FUNDAMENTOS DE FATO

Já é sabido de Vossa Excelência que no dia 09/02/2020, por volta de 06h, Policiais Militares e Cíveis cumpriram mandado de prisão expedido contra ADRIANO MAGALHÃES DE NÓBREGA pelo Poder Judiciário



do Rio de Janeiro, bem como mandado de busca e apreensão no domicílio onde ele supostamente se encontrava, situado no interior do Parque de Vaquejada Gilton Guimarães, localizado na zona rural do Município de Esplanada.

ADRIANO MAGALHÃES DE NÓBREGA não se encontrava no local objeto da busca, o que fez com que os Policiais integrantes da operação buscassem informações sobre a possível localização e, por essa via, chegaram a um sítio, localizado no Povoado de Palmeiras, neste Município de Esplanada, local onde ADRIANO efetivamente se encontrava e, em confronto com os Policiais, acabou alvejado com disparos de arma de fogo que causaram o seu óbito.

O cadáver de ADRIANO foi encaminhado ao DPT da cidade de Alagoinhas e lá feito o exame próprio para a produção do laudo de necropsia. Posteriormente, assim que liberado, o cadáver foi trasladado para o Estado do Rio de Janeiro, permanecendo, até momento, em câmara, e isso por determinação judicial.

Contudo, nesta data chegou a informação aos signatários de que, em consequência da extinção da punibilidade de ADRIANO MAGALHÃES DE NÓBREGA em ações penais nas quais figurava como réu, a mencionada medida impeditiva do enterro foi revogada. Em anexo, a decisão judicial em questão.

Desse modo, e em termos fáticos, não há mais empecilho para que a família do ADRIANO MAGALHÃES DE NÓBREGA dê ao corpo o fim desejado, aí incluída a possibilidade de cremação.

Contudo, o Ministério Público do Estado da Bahia considera prematura a medida, pois ela, nomeadamente se o for na forma de cremação, extinguirá, de modo definitivo, a possibilidade de realização de novos exames no corpo, necessários à completa elucidação das circunstâncias da morte.

Com esses parâmetros, é a presente para requerer seja exarada ordem ao Diretor do IML/DPT do Estado do Rio de Janeiro, onde jaz o corpo de ADRIANO MAGALHÃES DE NÓBREGA, com a finalidade de mantê-lo



intacto, até a efetivação do novo exame pericial a seguir delimitado.

II. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A medida ora postulada tem amparo legal no inciso I do art. 156 do Código de Processo Penal:

Art. 156. A prova da alegação incumbirá a quem a fizer, sendo, porém, facultado ao juiz de ofício:

I - ordenar, mesmo antes de iniciada a ação penal, a produção antecipada de provas consideradas urgentes e relevantes, observando a necessidade, adequação e proporcionalidade da medida;

O caso em comento preenche as condições que a disposição legal transcrita prevê.

A necessidade do exame se situa na sua potencialidade de esclarecer dados até o momento obscuros, dentre os quais a trajetória que os projéteis de arma de fogo percorreram no interior do corpo, entre outros.

A adequação é evidente no sentido de que a informação assim obtida poderá auxiliar na elucidação da posição de ADRIANO e dos Policiais no momento do confronto e, com isso, superar dúvida relevante em termos jurídicos e que se situam no âmbito da (i)licitude da ação dos agentes da Polícia.

Por fim, nenhuma afetação é perceptível à proporcionalidade da medida; não haverá uma ingerência desmedida no cadáver para além daquelas já ocorridas por ocasião do exame necroscópico, e haverá a preservação, também, do interesse dos familiares na completa elucidação das circunstâncias fáticas que conduziram à morte do seu ente.

III. CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS

Diante do que foi sucintamente exposto, é o presente para




requer:


1. Seja determinado, em caráter de urgência, ao Diretor do IML/DPT do Estado do Rio de Janeiro, onde está o corpo de ADRIANO MAGALHÃES DE NÓBREGA, que o mantenha no local e em conservação;

2. Seja determinada a realização de novo exame de natureza necroscópica no cadáver de ADRIANO MAGALHÃES DE NÓBREGA, e que os Peritos consignem no respectivo laudo, para além dos elementos de praxe, e na medida do possível, **a)** a direção que os projéteis percorreram no interior do corpo, **b)** o calibre das armas utilizadas para os disparos, **c)** a distância aproximada entre os atiradores e ADRIANO, e **d)** outros achados considerados relevantes pelos *experts* para a completa elucidação dos fatos.

É o que requer, pedindo pronto deferimento.

Esplanada/BA, 18 de fevereiro de 2020.


Dario José Kist
Promotor de Justiça


GILBER SANTOS DE OLIVIERA
Promotor de Justiça